

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº983/2023

Rio Branco - AC, 21 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 79/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.484 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui o título Campos Pereira, destinado a pessoas e instituições que tenham contribuído para o esporte do Município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.673, de 14 de dezembro de 2023.
- 2- **Autógrafo nº 87/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.495 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à Senhora Claudia Toledo Lima”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 3- **Autógrafo nº 88/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.486 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Aparecido Gonçalves”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 4- **Autógrafo nº 89/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.487 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Sammy Hermes Andrade da Silva”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 5- **Autógrafo nº 90/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.488 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Cícero Cesar

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 22/12/23
Hora: 08:53
Recebido: [assinatura]

de Farias Franca", publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.

- 6- **Autógrafo nº 91/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.489 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Antônio Sergio de Carvalho e Souza”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 7- **Autógrafo nº 92/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.490 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Williane Antonia Soares Pereira”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 8- **Autógrafo nº 93/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.485 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Afonso Eder Portela de Messias”, publicada no Diário Oficial nº 13.673, de 14 de dezembro de 2023.
- 9- **Autógrafo nº 94/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.491 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Giberto Alves da Silva”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 10- **Autógrafo nº 95/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.496 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Daniel Jordão Santos de Melo”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 11- **Autógrafo nº 96/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.497 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Nonato Santos da Rocha”, publicada no Diário Oficial nº 13.667, de 20 de dezembro de 2023.
- 12- **Autógrafo nº 97/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.498 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Rogerio de Oliveira”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 13- **Autógrafo nº 98/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.492 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da

Memória de Rio Branco à Senhora Karla Kristina Oliveira Martins”,
publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.

- 14- Autógrafo nº 99/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.493 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã Verde à Senhora Evelyn Leite de Oliveira”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 15- Autógrafo nº 100/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.501 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã Verde ao Senhor Júlio Wanderley Rezende”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 16- Autógrafo nº 101/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.499 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã Verde ao Senhor Roberto de Alcântara Tavares”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 17- Autógrafo nº 102/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.500 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Hiram Camelo de Araújo”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 18- Autógrafo nº 103/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.494 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial no Município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 19- Autógrafo nº 111/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui a gratificação de complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Rio Branco, de acordo com os critérios impostos pela Emenda Constitucional nº 127/2022, Lei Federal nº 14.434/2022, e ADI nº 7.222”, publicada no Diário Oficial nº 13.674, de 15 de dezembro de 2023.

- 20- Autógrafo nº 112/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.674, de 15 de dezembro de 2023.
- 21- Autógrafo nº 114/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede abono natalino aos Servidores Públicos Municipais”, publicada no Diário Oficial nº 13.674, de 15 de dezembro de 2023.
- 22- Autógrafo nº 117/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 271, 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Autoriza o Município de Rio Branco a doar imóveis urbanos edificadas no loteamento Santo Afonso por meio de recursos advindos de Convênio Federal, para as famílias de baixa renda removidas de suas casas para execução de obras de urbanização nas suas respectivas localidades e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 23- Autógrafo nº 119/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 269, 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 18 de dezembro de 2023.
- 24- Autógrafo nº 120/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 270, 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 139, de 29 de abril de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 18 de dezembro de 2023.
- 25- Autógrafo nº 122/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.

26- Autógrafo nº 123/2023 – LEI ORDINÁRIA Nº 272 DE 19 DE DEZEMBRO

DE 2023 – “Dispõe sobre o Programa “1001 Dignidades: Unidades Habitacionais de Interesse Social Sustentável e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.

27- Autógrafo nº 124/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 273 DE 19 DE

DEZEMBRO DE 2023 – “Autoriza a doação, para promoção de habitação, dos bens imóveis, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.

28- Autógrafo nº 125/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 274 DE 19 DE

DEZEMBRO DE 2023 – “Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo habitacional vertical, denominado “Programa Minha Dignidade”, através de concorrência pública, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.

Votos de elevada estima e consideração,




Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

AUTÓGRAFO

Nº 122/2023

Do: Projeto de Lei Complementar nº 72/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências.

Lei Complementar nº 267 de 18/12/23 Publicada no D.O.E. nº 13676 de 19/12/23

PL

AUTÓGRAFO Nº 122/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
.....*Sancionado integralmente*.....
Em: *18* de *dezembro* de *2023*.
.....*TIÃO BOCALOM*.....
TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

Institui o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no âmbito do Município de Rio Branco, neste exercício.

Art. 2º Constitui o Programa Domingos da Dignidade a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas mantidas e gerenciadas pelo Município de Rio Branco, no transporte coletivo público de passageiros, nos termos deste Projeto de Lei Complementar.

Parágrafo único. O benefício, a que se refere esta Lei Complementar, tem por objetivo promover, incentivar e fomentar as atividades comerciais e econômicas no Município durante as festividades do final de ano, como também, possibilitar que as famílias possam usufruir da ornamentação natalina na Praça da Revolução, no Centro da capital acreana.

Art. 3º O Programa Domingos da Dignidade será implementado nos seguintes dias e horários:

- I - no dia 17 de dezembro de 2023, das 8h às 23h59;
- II - no dia 24 de dezembro de 2023, das 8h às 23h59; e
- III - dia 31 de dezembro de 2023, das 8h às 23h59.

Art. 4º As regras previstas nesta Lei Complementar serão implementadas conforme a disponibilidade técnica, logística, financeira e de infraestrutura dos órgãos administrativos competentes.

Art. 5º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS:

I - adequar o sistema de bilhetagem eletrônica para viabilizar o acesso dos usuários ao serviço de transporte coletivo público de passageiros ao Programa previsto nesta Lei Complementar;

II - promover, juntamente com a Prefeitura Municipal de Rio Branco, campanhas de

informação aos usuários, concessionários e operadores sobre a execução do Programa Domingos da Dignidade;

III - planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias para execução do programa; e

IV - Controlar o número de passageiros transportados e repassar os valores devidos à concessionária responsável pelo transporte coletivo público.

Art. 6º O pagamento à operadora, concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, será feito por meio de aferição do número de passageiros transportados nas datas vinculadas neste Projeto de Lei Complementar, conforme RIC – Relatório Individual de Controle, sob responsabilidade da RBTRANS.

Art. 7º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, a aferição do número de passageiros e o pagamento à concessionária mencionados nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor correspondente ao subsídio a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 164, de 1º de julho de 2022, bem como de suas posteriores alterações legislativas, será aferido conforme relatório da RBTRANS e seu pagamento será repassado à concessionária do serviço de transporte coletivo mediante a comprovação do número de passageiros transportados nas datas e períodos relacionados nesta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2023.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2023



VEREADOR RAIMUNDO NENÉM

Presidente

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO FERREIRA DA SILVA:
64383105220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1,
OU=23995205000150, OU=presencial,
OU=Certificado PF A3,
CN=RAIMUNDO NONATO FERREIRA
DA SILVA:64383105220



VEREADOR FÁBIO ARAÚJO

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no âmbito do Município de Rio Branco, neste exercício.

Art. 2º Constitui o Programa Domingos da Dignidade a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas mantidas e gerenciadas pelo Município de Rio Branco, no transporte coletivo público de passageiros, nos termos deste Projeto de Lei Complementar.

Parágrafo único. O benefício, a que se refere esta Lei Complementar, tem por objetivo promover, incentivar e fomentar as atividades comerciais e econômicas no Município durante as festividades do final de ano, como também, possibilitar que as famílias possam usufruir da ornamentação natalina na Praça da Revolução, no Centro da capital acreana.

Art. 3º O Programa Domingos da Dignidade será implementado nos seguintes dias e horários:

- I - no dia 17 de dezembro de 2023, das 8h às 23h59;
- II - no dia 24 de dezembro de 2023, das 8h às 23h59; e
- III - dia 31 de dezembro de 2023, das 8h às 23h59.

Art. 4º As regras previstas nesta Lei Complementar serão implementadas conforme a disponibilidade técnica, logística, financeira e de infraestrutura dos órgãos administrativos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 5º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS:

I - adequar o sistema de bilhetagem eletrônica para viabilizar o acesso dos usuários ao serviço de transporte coletivo público de passageiros ao Programa previsto nesta Lei Complementar;

II - promover, juntamente com a Prefeitura Municipal de Rio Branco, campanhas de informação aos usuários, concessionários e operadores sobre a execução do Programa Domingos da Dignidade;

III - planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias para execução do programa; e

IV - Controlar o número de passageiros transportados e repassar os valores devidos à concessionária responsável pelo transporte coletivo público.

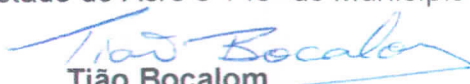
Art. 6º O pagamento à operadora, concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, será feito por meio de aferição do número de passageiros transportados nas datas vinculadas neste Projeto de Lei Complementar, conforme RIC – Relatório Individual de Controle, sob responsabilidade da RBTRANS.

Art. 7º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, a aferição do número de passageiros e o pagamento à concessionária mencionados nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor correspondente ao subsídio a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 164, de 1º de julho de 2022, bem como de suas posteriores alterações legislativas, será aferido conforme relatório da RBTRANS e seu pagamento será repassado à concessionária do serviço de transporte coletivo mediante a comprovação do número de passageiros transportados nas datas e períodos relacionados nesta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2023.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 13.676 DE 19/12/23
Pág. Nº: 154

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no âmbito do Município de Rio Branco, neste exercício.

Art. 2º Constitui o Programa Domingos da Dignidade a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas mantidas e gerenciadas pelo Município de Rio Branco, no transporte coletivo público de passageiros, nos termos deste Projeto de Lei Complementar.

Parágrafo único. O benefício, a que se refere esta Lei Complementar, tem por objetivo promover, incentivar e fomentar as atividades comerciais e econômicas no Município durante as festividades do final de ano, como também, possibilitar que as famílias possam usufruir da ornamentação natalina na Praça da Revolução, no Centro da capital acreana.

Art. 3º O Programa Domingos da Dignidade será implementado nos seguintes dias e horários:

I - no dia 17 de dezembro de 2023, das 8h às 23h59;

II - no dia 24 de dezembro de 2023, das 8h às 23h59; e

III - dia 31 de dezembro de 2023, das 8h às 23h59.

Art. 4º As regras previstas nesta Lei Complementar serão implementadas conforme a disponibilidade técnica, logística, financeira e de infraestrutura dos órgãos administrativos competentes.

Art. 5º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS:

I - adequar o sistema de bilhetagem eletrônica para viabilizar o acesso dos usuários ao serviço de transporte coletivo público de passageiros ao Programa previsto nesta Lei Complementar;

II - promover, juntamente com a Prefeitura Municipal de Rio Branco, campanhas de informação aos usuários, concessionários e operadores sobre a execução do Programa Domingos da Dignidade;

III - planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias para execução do programa; e

IV - Controlar o número de passageiros transportados e repassar os valores devidos à concessionária responsável pelo transporte coletivo público.

Art. 6º O pagamento à operadora, concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, será feito por meio de aferição do número de passageiros transportados nas datas vinculadas neste Projeto de Lei Complementar, conforme RIC – Relatório Individual de Controle, sob responsabilidade da RBTRANS.

Art. 7º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS, a aferição do número de passageiros e o pagamento à concessionária mencionados nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor correspondente ao subsídio a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 164, de 1º de julho de 2022, bem como de suas posteriores alterações legislativas, será aferido conforme relatório da RBTRANS e seu pagamento será repassado à concessionária do serviço de transporte coletivo mediante a comprovação do número de passageiros transportados nas datas e períodos relacionados nesta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2023.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.486 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Aparecido Gonçalves".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Aparecido Gonçalves, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.487 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Sammy Hermesson Andrade da Silva".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Sammy Hermesson Andrade da Silva, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.488 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Cícero Cesar de Farias Franca".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor Cícero Cesar de Farias Franca, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.489 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Antônio Sergio de Carvalho e Souza".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Antônio Sergio de Carvalho e Souza, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Institui o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 15 de fevereiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa